



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13/03/2024

Jornal AMP

Página 423

Edição 2980

Jay
Ass. Responsável

LEI Nº 2635/2024

DATA 12/03/2024

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o transporte escolar oriundo de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, com base no plano de trabalho apresentado pela mesma para o exercício de 2024, para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial).

Art. 2º. Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o transporte escolar até o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

§ 1º O valor definido no *caput* deste artigo tem como base os alunos matriculados, considerando o ano letivo de 2023.

§ 2º A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no "*caput*" deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, antes da celebração do Termo de Parceria/Colaboração.

Art. 3º. A entidade parceira deverá oferecer o transporte escolar à todos os seus alunos que necessitarem.

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será de março de 2024, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificado:

0903.1236700122.03300 Manutenção da Educação Especial

3.390.33 Passagem e despesa de Locomoção

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

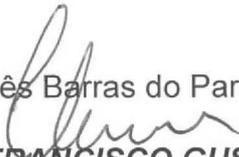


ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de Março de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal